

PARECER Nº 68/2021

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 19/2021

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR CLEUBER MICHIRRA

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Valdo Tora, o projeto de lei em epígrafe, que *“obriga o Poder Executivo a disponibilizar vale-gás (gás liquefeito de petróleo) para famílias de baixa renda do Município de Arinos enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19”*, foi aprovado com a incidência de uma emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Em virtude da aprovação da Emenda 1, proposta pela Comissão de Legislação, Justiça e de Redação, foi feita alteração no art. 1º do projeto de lei em exame.

Com essa alteração, fez-se necessário adequar também a ementa do projeto de lei, substituindo o verbo “obrigar” por “autorizar”.

Passa-se à conclusão.

CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2021.

Vereador CLEUBER MICHIRRA
Relator

PROJETO DE LEI N.º 19/2021 REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar vale-gás (gás liquefeito de petróleo) para famílias de baixa renda do Município de Arinos enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar vale-gás (gás liquefeito de petróleo) para famílias de baixa renda do Município enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19.

Art. 2º. O Poder Executivo definirá o valor, a forma e as condições para a distribuição do vale-gás para famílias beneficiárias do Bolsa família e cadastradas no Cadastro Único.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei contarão com dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos, 12 de novembro de 2021.

Vereador VALDO TORA